



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 286

De 12 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 210, para prever o cargo comissionado de Assessor de Procuradoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Art. 2º

(...)

VIII) ASSESSOR DE PROCURADORIA JURÍDICA

Quantidade: 01

Vencimentos: Ref. VIII

Cargo Comissionado – provimento por livre nomeação e exoneração

Atribuições: Prestar suporte jurídico ao Procurador Jurídico do Legislativo em atividades relacionadas à elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assessoramento à Presidência da Câmara Municipal e à Mesa Diretora e demais setores da Edilidade em questões legais e legislativas, entre outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior; executar atividades de suporte e assessoramento estratégico à Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando as demandas imediatas e a definição de objetivos de médio e longo prazo da instituição; realizar análise de tendências e cenários futuros, para auxiliar na tomada de decisões pela Procuradoria Legislativa; acompanhar as ações internas da Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando pontos positivos e negativos e viabilizar decisões superiores visando ajustes e melhorias necessárias; criar procedimentos e rotinas visando a eficácia das atividades da Procuradoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Jurídica do Legislativo, inclusive desenvolvendo projetos de inovação e modernização no âmbito institucional, buscando alcançar as melhores práticas da Advocacia Pública Legislativa; coordenar projetos institucionais da Procuradoria Jurídica do Legislativo, planejando e acompanhando a execução das atividades previstas; estabelecer e manter relacionamentos com órgãos e entidades externas à Procuradoria Jurídica do Legislativo, buscando identificar os melhores modelos de atuação e estabelecer parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento institucional; manter articulação com os demais órgãos do Poder Legislativo e com entidades externas, como Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias de entes públicos e Tribunais de Contas; orientar os órgãos internos da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica do Legislativo na aplicação das políticas públicas e estratégias definidas pela Administração Superior da Câmara Municipal, com o objetivo de aumentar a eficiência no atendimento à função institucional do Poder Legislativo e na realização das atividades internas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.

Escolaridade: Ensino superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Jornada: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O cargo de Assessor de Procuradoria Jurídica será de livre nomeação e exoneração, conforme critérios estabelecidos pelo Procurador Jurídico do Legislativo, a quem o ocupante do cargo estará subordinado diretamente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado ao ocupante do emprego público de Procurador Jurídico constante do artigo 2º, inciso I, desta Lei, a ampliação da sua jornada normal de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente do Legislativo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal